

Processo n.: @REC 17/00818268

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a deliberação exarada no Processo n. @REC-17/00518205 - Recurso de Reconsideração da decisão exarada no Proc. n. TCE-11/00454087

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 130/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202/2000, em face da Decisão Singular nº GAC/JCG-453/2017 proferida nos autos do processo n. REC-17/0051805 e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do **Parecer n. DRR-8/2018** ao Embargante e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

Ata n.: 16/2018

Data da sessão n.: 21/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput* da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC